

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE HERBICIDAS E INSETICIDAS PARA USO NAS ÁREAS VERDES DAS UNIDADES SESC, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/01.00171 – PG.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu Diretor Regional(nome), _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, em _____ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em _____, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 22/01.00171 – PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de herbicidas e inseticidas para uso nas áreas verdes das unidades SESC.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE	UNIDADE ORGANIZACIONAL	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Sesc Universitário	Inseticida sistêmico do grupo químico dos neonicotinoides e piretroides – Galão 5 litros	UND	03			
2.	Sesc Universitário	Inseticida líquido – 1 litro	UND	04			
3.	Sesc Universitário	Herbicida seletivo – 1 litro	UND	15			

LOTE	UNIDADE ORGANIZACIONAL	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4.	Sesc Universitário	Herbicida não seletivo – 1 litro	UND	15			
5.	Sesc Universitário	Calcário	UND	06			
6.	Sesc Universitário	Multi inseticida aerossol - 450ml	UND	15			
7.	Sesc Anápolis	Inseticida sistêmico do grupo químico dos neonicotinoides e piretroides – 1 litro	UND	20			
8.	Sesc Anápolis	Inseticida líquido – 1 litro	UND	05			
9.	Sesc Anápolis	Herbicida seletivo – 1 litro	UND	20			
10.	Sesc Anápolis	Herbicida não seletivo – 1 litro	UND	30			
11.	Sesc Anápolis	Calcário	UND	12			
12.	Sesc Anápolis	Multi inseticida aerossol - 450ml	UND	30			
13.	Sesc Pirenópolis	Herbicida não seletivo – 1 litro	UND	25			
14.	Sesc Pirenópolis	Calcário	UND	05			
15.	Sesc Pirenópolis	Multi inseticida aerossol - 450 ml	UND	30			
16.	Mesa Brasil	Herbicida não seletivo – 1 litro	UND	06			
17.	Mesa Brasil	Multi inseticida aerossol – 450 ml	UND	15			
18.	Mesa Brasil	Diazinon 40 PM – Embalagem com 25 gramas	UND	20			
19.	Sesc Cidadania	Herbicida não seletivo – 1 litro	UND	10			

LOTE	UNIDADE ORGANIZACIONAL	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20.	Sesc Cidadania	Multi inseticida aerossol – 450 ml	UND	30			
21.	Sesc Cidadania	Inseticida Piretróide - Embalagem Com 1 Litro	UND	25			
22.	Sesc Cidadania	Raticida Anticoagulante - Embalagem com 20 ou 25 gramas	UND	100			

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 meses com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Eletrônico nº. 22/01.00171 – PG.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. Os produtos serão recebidos pelo fiscal ou suplente do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações.

4.2. Os itens deverão ser entregues de forma parcelada, sob demanda da unidade, após o recebimento do pedido ao fornecedor emitido pelo Sesc Goiás.

4.2. O prazo de entrega é de 10 (dez) dias corridos, contados do pedido realizado através de e-mail pelo Fiscal da Unidade.

4.3. Diante de qualquer inconformidade relacionada à entrega, qualidade dos materiais em desacordo com o solicitado, estes serão devolvidos e sua reposição deverá ocorrer sem custos adicionais no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de notificação de desacordo.

4.3. Os itens deverão ser entregues em perfeitas condições de uso.

4.4. O transporte de entrega dos produtos será de responsabilidade da contratada.

4.5. Toda a despesa de frete e entrega das placas será por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado à Contratada referente ao fornecimento em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. A entrega e o faturamento deverão ocorrer conforme dados abaixo:

a) SESC UNIVERSITÁRIO (CNPJ: 03.671.444/0002-28) – ITENS 1 ao 6

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Avenida Universitária, nº 1749, Setor Universitário, Goiânia/GO

b) SESC ANÁPOLIS (CNPJ: 03.671.444/0006-51) – ITENS 7 ao 12

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Avenida Santos Dumont com Zeca Louza s/nº, Bairro Jundiá, Anápolis/GO

c) SESC PIRENÓPOLIS (CNPJ: 03.671.444/0010-38) – ITENS 13 ao 15

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Rua dos Pireneus, nº 45. Centro. Pirenópolis/GO

d) SESC MESA BRASIL (CNPJ: 03.671.444/001-19) – ITENS 16 ao 18

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Avenida Vera Cruz Qd. 45 a Lt. 01 a 07, Jardim Guanabara. Goiânia/GO

e) SESC CIDADANIA (CNPJ: 03.671.444/0009-02) – ITENS 19 ao 22

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Avenida C-197 esq. c/Av. C-198 nº 812 Qd. 498 Lt.1/21, Jardim América. Goiânia/GO

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. O pagamento será efetuado à Contratada referente ao fornecimento em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

7.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

7.3. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do fornecimento.

7.3. Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

7.4. Permitir aos funcionários da contratada, o acesso às instalações relativas ao objeto do presente Contrato, para efeito de execução do fornecimento, durante o expediente normal de funcionamento dos serviços.

7.5. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do Contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

7.6. Caberá ao Sesc exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este termo de referência e demais normas da entidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo sofrer as penalidades previstas, em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.2. Correrá por conta da contratada qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

8.3. Cabe à contratada responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.4. Substituir sem custos adicionais para o Sesc todo o produto em desacordo com o padrão exigido neste Contrato em até 5 (cinco) dias corridos.

8.5. Enquanto não ocorrer a substituição ou troca do objeto desta licitação, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita às penalidades, previstas.

8.6. Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.7. Atender prontamente a quaisquer exigências do Sesc, inerentes ao objeto do presente Contrato;

8.8. Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

14.2.1. FISCALIZAÇÃO:

a) Sesc Universitário

Fiscal: José Edivaldo dos Santos

Líder de Setor

Matrícula: 9191 CPF: 226.328.371-15

Suplente: Alexandre Ismael Neves

Assistente Administrativo II

Matrícula:6517 CPF: CPF: 616.219.941-04

b) Sesc Anápolis

Fiscal: Paulo Vitor de Lima

Líder de Setor CAA

Matrícula: 10561 CPF: 941.501.091-68

Suplente: Denis Edson Leite Sales

Assistente Administrativo

Matrícula: 5931 CPF: 030.231.981-60

c) Sesc Pirenópolis

Fiscal: Priscilla Freire Dias

Assistente Administrativo II

Matrícula: 10931 CPF: 068.741.367-20

d) Sesc Mesa Brasil

Fiscal: Luciano Alves de Castro

Assistente Administrativo III

Matrícula: 6816 CPF: 016.596.081-71

Suplente: Hiara da Silva Modesto Oliveira

Assistente Técnico III

Matrícula 5966 CPF: 859.926.901-15

Suplente: Cleber Silva dos Santos

Assistente Administrativo II

Matrícula: 7038 CPF: 800.825.721-00

e) Sesc Cidadania

Fiscal: Daniela Divina Vieira Pontes

Chefe de Setor de Serviços Gerais

Matrícula 7142 CPF: 801.586.501-82

Suplente: Weily Aparecido O. Cardoso

Chefe de Setor de Serviços Gerais

Matrícula: 3309 CPF: 891.829.101-97

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF

